



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

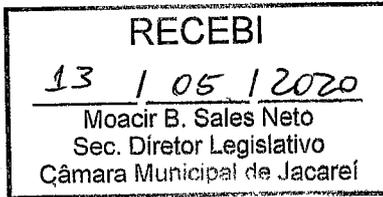
PALÁCIO DA LIBERDADE

22 m.  
Câmara Municipal  
de Jacareí

## EMENDAS

### AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO - PLCE N°02/2020

*Institui o Programa de Simplificação dos Procedimentos de Obtenção de Alvará e Licença aos estabelecimentos que se instalarem no Município de Jacareí e dá outras providências.*



### EMENDA N° 04

**APROVADO**  
ABNER DE MADUREIRA

**Art. 1º** Fica alterada a redação do parágrafo único do artigo 6º do projeto discriminado em epígrafe, passando a dispor o seguinte:

*“Parágrafo único – Em caso de pena de cassação do alvará automático, a empresa somente poderá ser excluída do Regime do Simples Nacional, caso seja optante, e sofrer as demais sanções previstas na legislação, após exaurido o devido processo legal e permitido o exercício amplo ao contraditório.”*

Câmara Municipal de Jacareí, 11 de maio de 2020.

ABNER DE MADUREIRA

Vereador - PSDB



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
PALÁCIO DA LIBERDADE

**EMENDA Nº 04 ao Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 02/2020**

**Fls. 2 de 2**

Folha

23 m.

Câmara Municipal  
de Jacareí

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda se faz imperiosa a fim de garantir que o alvará de funcionamento somente seja cassado após ser concedido ao particular o direito de se defender, prévia à punição e amplamente, como reza nosso ordenamento jurídico

Não se poderá admitir, sob argumento nenhum, que o cidadão jacareense tenha tolhido seu direito de exercer sua atividade econômica, postulado este tão sagrado a todos - O TRABALHO - sem que, primeiro, possa se defender.

A lei maior, nossa Constituição Federal, assegura, em cláusula imutável, que ninguém será considerado culpa sem que primeiro se percorra completamente o devido processo legal.

Ou seja, ninguém poderá sofrer uma ação tão grave, como é a de ser proibido de trabalhar (ter seu alvará cassado), sem que antes seja dada ampla e irrestrita oportunidade ao munícipe para se defender daquilo que lhe é imposto como acusação de violação de determinada regra.

Assim, em razão da necessidade de se mantermos o estrito acatamento e cumprimento da lei maior (CF/88), é que a presente emenda se faz imperiosa.

Aos nobres pares, requeiro, sempre cordialmente, pelo apoio na aprovação desta emenda e, conseqüentemente, do projeto apresentado.

Câmara Municipal de Jacareí, 11 de maio de 2020.

**ABNER DE MADUREIRA**

**Vereador - PSDB**